



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

### **(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16, DE 25/05/2023)**

Trata-se de processo licitatório cujo escopo é a aquisição de Cartões Vale Alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

No curso sessão destinada a viabilizar a disputa entre os licitantes a SODEXO S/A apresentou recurso administrativo sustentando diversas razões pelas quais dever-se-ia desconstituir a vitória atribuída a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES**.

Com efeito, a SODEXO informou que a VEROCHIQUE estaria sendo indevidamente beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs na exata medida em que tal sociedade empresária teria, em verdade, Receita Líquida ANUAL superior ao limite legal que possibilita o enquadramento dessa sociedade como ME e EPP.

Some-se a isso que a 2ª(segunda) afirmação engendrada pela SODEXO S/A dando conta de que “existe uma identidade societária entre as empresas VEROCHIQUE e VEROCARD que as tornam únicas em relação ao quadro de sócios”.

Relatados esses argumentos e **ANTES da análise** do MÉRITO das razões da SODEXO, tem-se que os fatos arguidos pela SODEXO S/A tornam essas matérias **controvertidas**.

Mas ainda que não houvesse recurso administrativo, a averiguação (investigação) desses fatos seria passível de investigação sponte própria por parte do Departamento de Compras já que a Administração Pública é dotada do poder de apurar a veracidade das informações que lhe são apresentadas por aqueles que tencionam realizar contratos administrativos com ela.

Trata-se, a rigor, de um de seus poderes administrativos próprios, notadamente, o Poder Disciplinar que incide não apenas em relação a servidores públicos senão, ainda, em face de todos os particulares que tenham relações jurídicas contratuais com o poder público nos contratos que contem com as denominadas “Cláusulas Exorbitantes”.

E apenas para fins de fundamentação, deve-se lembrar que as **Cláusulas Exorbitantes** são aquelas que conferem à Administração Pública posições jurídicas de “superioridade” (rectius **assimetria**) em face dos particulares que com ela realizem contratos de direito público.

Saliente-se que esse poder administrativo de investigar os FATOS que lhe são submetidos a análise decorre, ainda, de um outro fundamento jurídico, notadamente, a **Teoria dos Poderes Implícitos**.



Por tal teoria, tem-se que o órgão estatal dotado da **competência** de **julgamento** do recurso administrativo está implicitamente autorizado a utilizar todos os **meios necessários** e suficientes para tanto.

Nessa linha, e dentro desses poderes encontra-se o poder da Administração Pública de **produzir provas** destinadas a melhor esclarecer a situação de fato sobre a qual se realizará o seu convencimento.

É dizer então: “Quem pode o mais pode o menos” sendo eu o poder de investigar é um MEIO de se apurar a COMPATIBILIDADE entre a situação de fato NARRADA pelas empresas em questão e situação que existe no mundo dos fatos, passível de comprovação por meios objetivamente existentes.

Nessa linha, é importante ressaltar que o Poder Público NÃO está a realizar o famigerado expediente conhecido como *“Fishing Expedition”* onde, então, realizam-se investigações extremamente amplas e SEM objeto determinado.

E a partir da leitura das razões recursais trazidas pela SODEXO, e realizando uma rápida análise do quadro societário da VEROCHIQUE, descobriu-se que até o final de 2022 (data do exercício financeiro considerado para fins de apuração patrimonial da sociedade VEROCHIQUE), o sócio Nicolas Teixeira Veronezi era sócio de outras 05 (cinco) sociedades empresárias, notadamente;

1)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA, portadora de NIRE 35236985549 e CNPJ 41.289.915/0001-46;

2)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA, portadora de NIRE 35236985328 e CNPJ 41.287.329/0001-62;

3)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA, portadora de NIRE 35236985549 e CNPJ 41.289.915/0001-46;

4)RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA, portadora de NIRE 3523754847 e CNPJ 42.934.870/0001-88;

5)VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, portadora de NIRE 35222099606 e CNPJ 09.494.856/0001-35;

6)VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, portadora de CNPJ 06.344.497/0001-41 e NIRE 35219228719;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nessa mesma linha não se conseguiu, ainda, localizar QUAL o enquadramento fiscal da Sociedade de Propósito Específico Residencial Rio da Prata SPE LTDA, o que pode ser fundamental para se avaliar o direito ou não ao benefício legal instituído em favor das MEs e EPPs.

Igualmente, descobriu-se com rápida consulta a JUCESP que no encerramento do exercício de 2022 e até o dia 29/05/2023 (quando a fase interna da licitação JÁ estava em andamento) a sociedade empresária VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA era sócia de outras sociedades empresárias, notadamente;

- 1)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA, portadora de CNPJ 41.433.456/0001-22 e NIRE 35232515785;
- 2)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA, portadora de CNPJ 41.287.329/0001-62 e NIRE 35236985328;
- 3)VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA, portadora de CNPJ 41.289.915/0001-46 e NIRE 35236985549;

Logo, longe de se querer realizar verdadeira devassa nas atividades econômico-empresariais desenvolvidas pela VEROCHEQUE, o que se está agora a apurar é se é possível a extensão dos benefícios próprios da Lei das Micro e Pequenas Empresas a VEROCHEQUE e especificamente a Preferência Legal destinada a tais entidades diante da situação de fato acima apontada.

Em poucas palavras: Agindo por direito próprio a Administração Pública se deparou com os fatos acima apontados, onde tanto o Sócio Nicolas Teixeira quanto a própria VEROCHEQUE participavam como sócios de outras sociedades empresárias ao fim do exercício de 2022 (marco de tempo considerado para apuração do enquadramento da sociedade empresária como ME e EPP conforme se extrai do artigo 3 inciso II da Lei Complementar 123/06).

Lembre-se que não se aplicam os benefícios licitatórios às ME's e EPP's que se encontrem nas situações previstas pelo do artigo 3º §4º incisos II, III e IV da Lei Complementar 123/06, *verbis*:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Dessa feita, em tese, é possível que a situação de fato aqui revelada possa **alterar o resultado** obtido na sessão em que ocorreu o Pregão.

Portanto, e a fim de evitar que a VEROCHEQUE REFEIÇÕES não tenha direito ao Contraditório e porque agora se tem justamente o intuito de conferir a VEROCHEQUE a possibilidade de expor suas razões e fundamentos aptos a influir na decisão concernente ao MÉRITO do recurso interposto pela SODEXO, decide-se pela **concessão de PRAZO de 48 (quarenta e oito) horas** para que tal sociedade empresária se MANIFESTE expressamente quanto a;

a) A participação de **Nicolas Teixeira Veronezi** como sócio e ADMINISTRADOR das sociedades empresárias acima especificadas **na data base** em que se afere o **enquadramento** da VEROCHEQUE REFEIÇÕES como ME/EPP (31/12/2022) faria a VEROCHEQUE REFEIÇÕES incidir nas vedações ao direito de preferência licitatória, fixadas no artigo 3º §4º incisos II, III e IV, V e VII da Lei Complementar 123/06?

b) A participação da **VEROCHEQUE REFEIÇÕES** no quadro societário da i) VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA, ii) VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA, iii) VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA **na data base** em que se afere o **enquadramento** da VEROCHEQUE REFEIÇÕES como ME/EPP (31/12/2022) faria, ou não, a VEROCHEQUE REFEIÇÕES incidir nas vedações ao direito de preferência licitatória fixadas no artigo 3º §4º incisos II, III e IV, V e VII da Lei Complementar 123/06?

E para fins de instrução da decisão a ser tomada DETERMINAM-SE, ainda, a VEROCHEQUE as seguintes providências cujo não atendimento pode ocasionar a eliminação do certame licitatório;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

c) Proceda a **JUNTADA** do **DRE** do **exercício financeiro de 2022** relativo às seguintes sociedades empresárias;

I) VEROQUEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA, portadora de NIRE 35232515785 e CNPJ 41.433.456/0001-22;

II) VEROQUEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA, portadora de NIRE 35236985328 e CNPJ 41.287.329/0001-62;

III) VEROQUECHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA, portadora de NIRE 35236985549 e CNPJ 41.289.915/0001-46;

IV) RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA, portadora de NIRE 3523754847 e CNPJ 42.934.870/0001-88;

V) VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, portadora de NIRE 35222099606 e CNPJ 09.494.856/0001-35;

VI) VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, portadora de CNPJ 06.344.497/0001-41 e NIRE 35219228719;

d) Proceda a **JUNTADA** do demonstrativo da **Receita** do **exercício financeiro** de **2023** relativo às sociedades empresárias VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA CNPJ 06.344.497/0001 e VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ 09.494.856/0001-35 mês a mês;

Cumpridas tais determinações será julgado o mérito do recurso administrativo oposto pela SODEXO S/A.

Do presente dar ciência à empresa Verocheque Refeições Ltda, com prazo de **48 horas**, contados do encaminhamento deste, para apresentar as justificativas pertinentes.

São Roque, 06 de julho de 2023.

**Simone Ghilardi Rocha Capuzzo**  
Pregoeiro Suplemente

À  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
CNPJ: 06.344.497/0001